



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N.º 666
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 374/04-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Tumpex - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Torquato Tapajós, nº 1292, Bairro da Paz, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.485.243/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.192.174-7

FONE: (92) 4009-0400

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 1269/T/04

ATIVIDADE: Guarda e Manutenção de Veículos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Torquato Tapajós, nº 1292, Bairro da Paz, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda, reparo, manutenção de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos e o funcionamento de um posto de abastecimento de combustível (diesel) da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

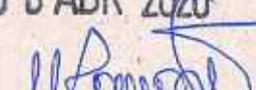
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 374/04-11

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1269/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes aquosos oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os níveis de concentrações dos parâmetros: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos fixos, sólidos totais, óleos e graxas minerais, índice fenóis, nitrogênio total**; atendem aos padrões e limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/11 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção. Os Registros Analíticos devem ser enviados **semestralmente** ao IPAAM.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto para transporte terrestre de resíduos perigosos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de sucatas e/ou resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
11. Dar destinação adequada aos óleos lubrificantes de cárter usados e contaminados oriundos, assim como suas embalagens, do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Manter sinalizada a Área de Preservação Permanente – APP.
13. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema para Tratamento dos rejeitos hidrosanitário - ETE, por laboratório devidamente licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os níveis de concentrações dos parâmetros: **pH, cor, turbidez, DQO_s, DQO, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos fixos, sólidos totais, óleos e graxas vegetais, sulfetos, sulfatos, nitritos, nitratos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**; atendem aos padrões e limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/11 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção. Os Registros Analíticos devem ser enviados **semestralmente** ao IPAAM.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade, atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive os lodos oriundos da ETE e a borra SAO.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, Documento de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
16. apresentar no prazo máximo de 30 dias, cronograma de execução das manutenções periódicas do Sistema ETE e SAO, para corrigir as alterações de parâmetros e enviar um relatório fotográfico das medidas corretivas adotadas, bem como laudo comprobatório